



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 189 de 24 de setembro de 2020, publicada no DOERJ nº 179, de 28/09/2020, na forma do disposto no processo administrativo SEI-360068/000558/2020, de 26/03/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2-**A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3-** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4-** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**1.5-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à

abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.5.1-** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6-** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.6.1-** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7-** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº (PE 020/2021) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).**

**2.1-** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação e adequação de subestação simplificada de média tensão (13,8 KV) e Quadro de Distribuição Geral, com fornecimento de um (01) transformador de 112,5 KVA e dos acessórios necessários à instalação e adequação das instalações de baixa tensão, a serem realizadas no Setor de Transportes, sito à Rua Santa Filomena nº 1, Praça da Bandeira, RJ.

**2.2-** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início Acolhimento de Propostas	25	10	2021	10:00

Limite Acolhimento de Propostas	10	11	2021	10:00
Data da Abertura das Propostas	10	11	2021	10:00
Data da Realização do Pregão	10	11	2021	10:01
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL				
Processo: SEI-360068/000558/2020			Prazo Impugnação: até 02 dias úteis	
Data da Publicação: 25/10/2021			Nº Licitação no portal: PE 020/21	
Endereço Eletrônico: <b>www.compras.rj.gov.br</b>				

**3.2-** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 103

PROGRAMA DE TRABALHO: 52.010. 1.06.181.0478.4583

NATUREZA DA DESPESA: 33903918

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1-** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **GLOBAL POR LOTE (ÚNICO)**.

**5.2** O preço máximo admitido pela SEPOL é R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:  
**(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019)**

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa

líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7- CREDENCIAMENTO**

**7.1-** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

**7.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1-** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1-** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2-** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3-** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4-** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5-** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1-** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3-** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1-** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)

**8.4-** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2-** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3-** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2-** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

**9.2.1-** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3-** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

**9.4-** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)**

**9.5-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6-** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1-** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1-** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4-** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5-** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1-** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2-** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8-** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1-** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VIII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

**11.2-** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3-** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1-** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2-** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3-** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1-** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5-** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6-** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regas Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

(alínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.2-** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3-** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.3-** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4-** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **12.5- Qualificação Técnica**

**12.5.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.5.2** Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**12.5.2.1** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**12.5.2.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

**12.5.2.3** A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser

demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo à seguinte parcela do objeto: **Instalação de Subestação Simplificada.**

12.5.3 Registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.5.4 Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

12.5.4.1 O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior ou técnico (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos: **Instalação de Subestação Simplificada.**

12.5.4.1.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

12.5.4.1.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

12.5.4.1.3 Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

15.5.4 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria (Anexo I), devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.5.5 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se,

facultativamente, o licitante resolva não vistoriar o local onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

12.5.6 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Serviço de Engenharia (SEPOL/DGAF/SE), pelo telefone (21) 2332.9936, 2334.9707. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1-** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).**

**12.2.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.2.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.2.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.2.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.2.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1-** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2-** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3-** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.pcerj@bol.com.br](mailto:licitacao.pcerj@bol.com.br) e/ou [cpl@pcivil.rj.gov.br](mailto:cpl@pcivil.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4-** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6-** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1-** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2-** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3-** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**14.4-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

I- até 200 empregados..... 2%;  
II - de 201 a 500..... 3%;  
III - de 501 a 1.000..... 4%;  
IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

#### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3-** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, através do e-mail [pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br](mailto:pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4-** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**15.7** O pagamento será realizado à vista.

**15.8-** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**15.9-** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(item alterado pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1-** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3-** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.5-** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

**17.7-** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.8 -** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**17.9-** No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

## **18 - DO PRAZO**

**18.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **19 - GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**20.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6-** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. **(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**

Anexo VIII – Planilha de Estimativa de Preços.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

**RAFAEL WILLIS FERNANDEZ**  
**Ordenador de Despesas**  
**ID 4.137.867-9**



# **ANEXO I**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA COM FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMANEJAMENTO E MONTAGEM DE UM NOVO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL. PRÉDIO DO SETOR DE TRANSPORTE (G2) – DGAF/SEPOL

#### 1 - OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é apresentar as especificações necessárias para instalação de uma subestação simplificada, em substituição a existente abrigada, no prédio do Setor de Transporte – G2 da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), incluindo adequação nos circuitos de baixa tensão existentes, em conformidade às normas vigentes da concessionária LIGHT. Ressalta-se que não temos registro da última manutenção preventiva efetuada, o que torna vulnerável a continuidade do fornecimento de energia elétrica considerando que é o único ponto de fornecimento pela concessionária.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência se faz necessário para remanejar as instalações da subestação e um novo Quadro de Distribuição Geral, que se encontram em péssimo estado de conservação devido a falta de manutenção por longo tempo, até então desconhecido, além de atender às normas vigentes (fornecimento de energia em média tensão e meio ambiente) bem como cumprir as adequações solicitadas pela concessionária Light, em conformidade com a regulamentação de fornecimento de energia elétrica de média tensão, visando minimizar as interrupções e melhorar a qualidade de energia.

2.2 O transformador ora em funcionamento é de potência não usual para os atuais padrões da concessionária, pois é muito antigo de data não identificada por nós. O não atendimento às solicitações dos reparos e adequações necessárias, coloca a unidade vulnerável à sanção imposta pela concessionária, baseado no artigo 170, seção II, capítulo XIV da Resolução nº 414 da ANEEL.

2.3 OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que pior ainda é o risco de acidente com **evento morte**, uma vez que as telhas que recobrem esta subestação estão extremamente degradadas e vem se desmoronando expondo o isolamento elétrico de média tensão (13.800 volts).

#### 3 - OBJETO

##### 3.1 - Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e adequação de subestação elétrica, com o fornecimento dos insumos

necessários à sua realização; a fim de atender a subestação simplificada de média tensão (13,8 KV) e Quadro de Distribuição Geral, localizada no Setor de Transportes à Rua Santa Filomena nº 1, Praça da Bandeira, RJ. Prevê o fornecimento de um (01) transformador de 112,5 KVA, acessórios para instalação e adequação das instalações de baixa tensão (CÓD. SIGA: 0364.001.0006) conforme descrito nos Capítulos 4 e 5 a seguir.

### 3.2 - Código SIGA

ITEM	CÓDIGO SIGA	OBJETO	FORMA FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	0364.001.0006 (ID - 131530)	REPAROS, MANUTENCAO E INSTALACAO REDES ELETRICAS, DESCRIÇÃO: SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UNIDADE	01
<b>OBS: Remanejamento, adequação com instalação de uma subestação simplificada, incluindo fornecimento de transformador, 112,5 KVA, QGBT e componentes no prédio do SERVIÇO DE TRANSPORTES - G2 / SEPOL.</b>				

### 3.3 - Descrição dos serviços

Os serviços deverão contemplar fornecimento dos materiais tais como: Dutos, cabos, Quadro de Distribuição Geral, disjuntores de proteção, barramentos de interligação, dutos e cabos, conectores, transformador, instalação completa de uma subestação simplificada de 112,5 KVA com fornecimento de material, rede de dutos subterrâneo, caixas de passagem/emendas, escavação de vala e reaterro com compactação, recomposição dos pisos, compartimento externo para abrigar o Quadro de Distribuição Geral (QDG), com equipamentos conforme projeto a ser elaborado pela contratada, permitindo a continuidade elétrica com os circuitos existentes. Todo e qualquer material envolvido nesta atividade está incluído no preço ofertado.

### 3.4 - Serviços de instalação e adequação das instalações de baixa tensão

- Elaborar projeto e submeter ao SE para avaliação e aceite.
- Providenciar a regularização das modificações junto à concessionária Light, bem como a ligação definitiva;
- Fornecer todos os materiais pertinentes e instalar conforme projeto:
- Poste;
- Transformador trifásico 112.5 KVA de 13.8 KV/220-127 V;
- Caixa de medição indireta e proteção simplificada (CMPS);

- Disjuntor;
- Cabos;
- Eletrodutos;
- Dutos subterrâneos;
- Malha de aterramento;
- Fornecer e instalar painel seccionador com disjuntores, DPS, DR e barras de fases, neutro e terra, sem qualquer aproveitamento dos materiais existentes;
- Interligar compartimento de medição ao painel seccionador com linha de dutos subterrânea, executada conforme o item 5.2.9;
- Interligar todos os condutores elétricos com terminais e conectores de compressão e capa isolante com fita auto fusão;
- Adequar e interligar todos os circuitos existentes que se encontram ativos no compartimento da subestação ao novo painel seccionador mencionado no item 5.2.9;
- Prever a inclusão no QDG de dois (02) circuitos reservas, trifásicos com capacidade de 40 Amperes.
- Instalar e identificar os condutores elétricos na linha de dutos subterrânea citados no item 5.2.7;
- Executar todas as conexões e ligações inerentes ao serviço;
- Efetuar testes em todos os circuitos, após a nova instalação;
- Executar todos os serviços de alvenaria com uso de bloco de concreto e acabamento compatível;
- Montar 01 (um) compartimento em alvenaria para o QDG;
- A porta do compartimento deverá ser de alumínio/venezianas dispondo de sistema de segurança com chave;
- Fornecer e instalar quadro geral de distribuição (sobrepôr) nas dimensões adequadas às necessidades do projeto.
- Os compartimentos metálicos (quadros) deverão ser de sobrepôr, em chapa de aço, com porta dupla dotadas de trinco e dispositivo de segurança, com placa de identificação na porta, quadro de aço, pintura RAL, placa de montagem, barramentos, proteções e demais acessórios quer atendam a NBR 6808.
- Prever instalação provisória de energia na fase de transferência para rede nova;
- O projeto deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos, imediatamente após o recebimento do Termo de Início de Obra.
- Serão de responsabilidade da contratada a elaboração do projeto, o Responsável Técnico, aprovação e a execução;
- Identificar com material visível os condutores no quadro QGBT;
- Fornecimento e instalação de placa de sinalização de “PERIGO ELETRICIDADE” (padrão ABNT), na porta do QGBT e compartimento de medição.

### **3.5 - Natureza do serviço**

Trata-se de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, eis que os padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

## **4 - GARANTIA TÉCNICA**

4.1 A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços por período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da mesma em condições de funcionamento normal.

4.2 Os serviços serão executados em conformidade com as normas vigentes, com adoção da melhor técnica, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade.

4.3 Todo e quaisquer custos, tais como impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, ou qualquer outro de obrigação da empresa CONTRATADA, deverão já estar incluídos no valor final da proposta.

4.4 O Transformador, inclusive o serviço de instalação, deverá ter garantia contra defeitos de material e de fabricação por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo, comprometendo-se a reparar ou substituir, gratuitamente, dentro do prazo citado, as peças que sejam reconhecidas como defeituosas e realizar os serviços de reparo e substituição, mediante da Solicitação de Garantia.

4.5 A Contratada, por conta da garantia do transformador, deverá efetuar manutenção preventiva pós-venda semestral, inclusive com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, a contar do aceite final emitido pela fiscalização, pelos 24 (vinte e quatro) meses da garantia.

## **5 - PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.2 O valor relativo à contratação será pago **à vista**, mediante a entrega total do objeto, condicionado à apresentação das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas por servidores da SEPOL.

## **6 - GARANTIA FINANCEIRA**

6.1 Com o intuito de resguardar a Administração e observando-se a existência de garantia técnica do objeto, a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

## 7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1 Atestado de capacidade técnica, registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.1.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

7.1.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

7.1.1.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo relativo à seguinte parcela do objeto: **Instalação de Subestação Simplificada.**

7.1.2 Registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1.3 Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

7.1.3.1 O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior ou técnico (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos: **Instalação de Subestação Simplificada.**

7.1.3.1.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional

qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

7.1.3.1.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

7.1.3.1.3 Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

## **8 - VISITA TÉCNICA**

8.1 É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria (Anexo I), devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

8.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo II, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

8.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Serviço de Engenharia (SEPOL/DGAF/SE), pelo telefone (21) 2332.9936, 2334.9707. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Informar os responsável(eis) para quaisquer esclarecimentos e dúvidas referentes à realização dos serviços.

9.2 Fornecer livre acesso, aos funcionários da CONTRATADA, previamente relacionados, de forma a não comprometer a realização dos serviços e o prazo de execução.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

9.4 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

9.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, à legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e às instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas pela SEPOL.

- O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de autorização do início da obra, expedida pelo SE/DGAF, Rua da Relação nº 42 - 2º andar, Centro RJ, tel.: (21) 2334.9707 / 2332.9936.

- Os serviços executados bem como os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 02 (dois) anos.

- Especificar qual(is) será(ão) o(s) período(s) da(s) intervenção(ões) antecipadamente, com mínimo de 7 (sete) dias, para que os setores correspondentes sejam notificados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica do Setor de Transportes.

- Especificar antecipadamente, no mínimo 7 (sete) dias, qual será o período de interrupção no fornecimento de energia elétrica do Setor de Transportes da SEPOL pela concessionária quando ocorrer transferência do ramal.

- Submeter todos os materiais e serviços à Fiscalização, que estará orientada a seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem com padrões de qualidade exigidos pela SEPOL.

- Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da SEPOL, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a Instituição.

- Fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos pela legislação vigente aos empregados que trabalharão na ocasião da execução dos serviços.

- Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, através de crachás com fotografias recentes, sendo expressamente proibido trabalharem descalços, de chinelos ou similares.

- Providenciar e manter, em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, com vigência a partir da data de início dos mesmos até seu encerramento, sendo a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistro nos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da SEPOL sob sua guarda e responsabilidade.

- Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos, causados a SEPOL, ou a terceiros, por ação, ou omissão, sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância, ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas.

- Cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste certame, inclusive as que venham a ser emitidas pela SEPOL sobre as atividades de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo responsável pela divulgação junto aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, providenciando qualquer treinamento necessário.

- Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados não-qualificados, ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- Qualquer comunicação do Contratante à Contratada deverá merecer resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

- A Contratada deverá obter, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços constantes no contrato, sem ônus para a Contratante, apresentando o documento ao órgão fiscalizador do contrato.

- Enviar em até três dias antes do início dos serviços, relação de funcionários que participarão da execução do objeto, estes devidamente qualificados, uniformizados, identificados e com os seus devidos equipamentos de segurança, proteção pessoal, juntamente com todo ferramental necessário para perfeita realização dos serviços.

- Providenciar/agendar junto a concessionária dias / horários (desligamento / religamento) com ciência ao SE/DGAF para realização dos serviços.

- Utilizar materiais na montagem do referido objeto, em conformidade com as normas vigentes, e ou padrão Light, tais como: Recon MT, ABNT (NBR 5440/99, IEC 726, IEC 905, NBR 5356 – partes 1 a 5) e aprovados pela concessionária local; NBR 5410 – Instalação de Baixa Tensão, NBR 5060 Banco de Capacitores – PROCEL; Resolução Normativa nº 414/2010 com as devidas atualizações; NBR 8458; NBR 8159; NBR 7109; resolução do sistema Confea / CREA e observar fielmente a legislação da NR 10.

- Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um plano de trabalho e cronograma físico dos serviços propostos em consonância como prazo estipulado, para avaliação do SE.

- Informar quando na finalização dos serviços para o SE acompanhar os testes dos equipamentos.
- Fornecer relatório do resultado dos ensaios conforme normas da ABNT.
- Fornecer os projetos, manuais, na língua portuguesa, referente ao Projeto, inclusive do transformador, de forma impressa e mídia eletrônica (CD).
- Apresentar todos os certificados de garantia dos equipamentos fornecidos.
- Os serviços a serem executados serão integralmente acompanhados por servidor(es) do contratante, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA, a fim orientar e acompanhar a correta execução do projeto, objeto deste Termo de Referência.
- A obra será entregue totalmente limpa e com as instalações e equipamentos em pleno funcionamento e testadas na presença da fiscalização.
- A CONTRATADA será responsável por danos causados a equipamentos eletroeletrônicos, danificados por manobras ou desligamentos sem prévio estudo das cargas existentes.
- Os equipamentos serão recebidos na sua totalidade e na configuração especificada conforme este T.R., mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e emissão do Termo de Vistoria emitido pela Contratante após a conclusão total do objeto.
- A contratada deverá apresentar os Laudos de Ensaio dos equipamentos fornecidos e Relatório Fotográfico das fases de execução do serviço.
- **IMPORTANTE:** A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de descarte do material poluente (MANIFESTO).

## **11 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

11.1 O prazo de entrega e instalação será de até **60 (sessenta) dias** corridos a partir do recebimento do empenho pela empresa CONTRATADA, cuja inobservância acarretará início à abertura de procedimentos administrativos, na forma da Lei 8.666/90.

11.2 O serviço será executado no Setor de Transportes, na Rua Santa Filomena nº 1, Praça da Bandeira, RJ, entre as 9hs às 18 hs, de segunda-feira à sábado.

## **12 - FISCALIZAÇÃO**

12.1 O Serviço de Engenharia – SE será o setor da SEPOL responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa, para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante a SEPOL ou terceiros.

12.3 O Serviço de Engenharia – SE poderá realizar inspeções, com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações deste Edital e das determinações legais, bem como o estado de conservação dos equipamentos, ferramentas, utensílios e maquinaria utilizados na prestação dos serviços.

12.4 Qualquer tolerância por parte do Serviço de Engenharia – SE, em relação ao estabelecido no contrato, não implicará alteração de cláusula ou condições pactuadas.

### **13 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização de contrato nos seguintes termos:

13.1.1 Após a execução do contrato, o serviço será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

13.1.2 Após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO receberá definitivamente o serviço, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento nesta Secretaria de Estado de Polícia Civil.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

13.3 A avaliação da qualidade e o aceite do objeto serão aferidos a partir das especificações técnicas do serviço que será desempenhado pela CONTRATADA (presentes neste Termo de Referência).

13.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

13.5 Ao final da execução, a CONTRATADA entregará um Relatório Fotográfico que retrate todo o serviço, assinado pelo Engenheiro responsável.

#### **14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 Todo e quaisquer custos, tais como impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, ou qualquer outro de obrigação da empresa CONTRATADA, deverão já estar incluídos no valor final da proposta.

14.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.3 As propostas deverão prever em item específico, desconto para absorver os equipamentos da subestação (transformador, disjuntores de BT, chaves de MT).

#### **15 - REAJUSTE**

Em caso de reajuste do valor contratual, será aplicado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

#### **16 - SANÇÕES**

16.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.2 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no item 16.1 são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva,

desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.3 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.4 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.5 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.3 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.7 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida

no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.8 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.3:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.9 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA do Contrato.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.11 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.12 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.13 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1 na alínea b, do item 16.3 e no item 16.2, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.14 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.15 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.16 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.17 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.18 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.3, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.3.

16.19 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.20 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.21 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.22 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1e nas alíneas c e d do item 16.3, de modo a possibilitar a formalização da

extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.23 A aplicação das sanções mencionadas no item 16.21 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

17.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 103

Programa de Trabalho: 52.010. 1.06.181.0478.4583

Natureza da Despesa: 33903918

## **18 - CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 Por necessidade dos serviços, a SEPOL reserva-se o direito de, também, optar pela contratação de outras empresas para a execução de serviços afins.

18.2 O processo de pagamento somente será deflagrado pela fiscalização do Serviço de Engenharia – SE após aceitação integral dos serviços constantes neste Termo de Referência.

18.3 A CONTRATADA deverá informar e executar outros serviços que se fizerem necessários por normatização, por ventura não descritos neste Termo de Referência, para o perfeito funcionamento da subestação em tela, sem prejuízo para a SEPOL

18.4 A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos realizados aos sábados, domingos, feriados ou horário noturno, taxas, impostos, bem como qualquer outro valor adicional.

18.5 A Contratada deverá estar aparelhada com todas as máquinas, ferramentas tanto as específicas para o serviço quanto as auxiliares, tais como: andaimes, balancins, escadas, carros, material de limpeza, guindastes, caminhão munck, etc. Também proverá pessoal técnico qualificado e habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços contratados dentro do prazo determinado e seus preços ofertados contemplarão todos os custos, não cabendo reivindicações posteriores;

18.6 A eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente, não implicará em adicional de preço.

## **19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

<b>Responsáveis pela elaboração</b>	
<b>Responsável Técnico</b>	<b>Responsável Administrativo</b>
Igor Martins Lordello Engenheiro Eletricista CREA-RJ 2014107989 ID 5.102.945-6	Epitácio de Araujo Lima Neto Comissário de Polícia ID 2956632-0

## **20- ANEXOS**

I - Atestado de Visita Técnica

II - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual

III - Modelo de Apresentação da Proposta

IV - Planilha de Composição de Custos

V - Autorização de Início dos Serviços

VI - Planta de Situação

VII - Mapa Serviço de Transportes

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Comprovamos, para efeito de participação no processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada em manutenção da subestação do SETOR DE TRANSPORTES – G2 da SEPOL, incluindo materiais e acessórios, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_ infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria aos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, carimbo e nº ID do servidor SEPOL)

Declaro que me foi dado acesso às instalações dos locais onde serão prestados os serviços, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Processo \_\_\_\_\_ .

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO  
DO OBJETO CONTRATUAL**

Declaramos para fins de participação em processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada em manutenção da subestação do SETOR DE TRANSPORTES – G2 da SEPOL, incluindo materiais e acessórios, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, que o Sr.(a): \_\_\_\_\_ RG(nº): \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_, **DEIXOU DE VISTORIAR**, tendo conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, carimbo e nº ID do servidor SEPOL)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
(Nome do representante legal ou procurador e Número da Carteira de Identidade e CPF)

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT.
01	0364.001.0006 (ID – 131530)	REPAROS, MANUTENCAO E INSTALACAO REDES ELETRICAS, DESCRIÇÃO: SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. <b>OBS:</b> Remanejamento, adequação com instalação de uma subestação simplificada, incluindo fornecimento de transformador, QGBT e componentes no prédio do Setor de Transportes - G2 / SEPOL , conforme TR.	UN	1,0
02		Desconto referente à carcaça do antigo TRAFO (100 KVA), chaves e disjuntores a serem retirados, incluindo descarte autorizado com apresentação de manifesto.	UN	1,0

ITEM	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UN	01	R\$	R\$
02	UN	01	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$</b>

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção da subestação do SETOR DE TRANSPORTES – G2 da SEPOL, incluindo materiais e acessórios, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos

	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Percentual (%)</b>
Mão-de-obra		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros ( <b>detalhar/especificar</b> )		
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

**Observação:** Ressalta-se que deve ser considerado o valor do desconto referente à carcaça dos equipamentos anteriores, conforme estabelecido na Proposta de Preços.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)  
(Nome do representante legal e número da Carteira de Identidade e CPF)

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
AUTORIZAÇÃO DE ÍNICIO DOS SERVIÇOS**

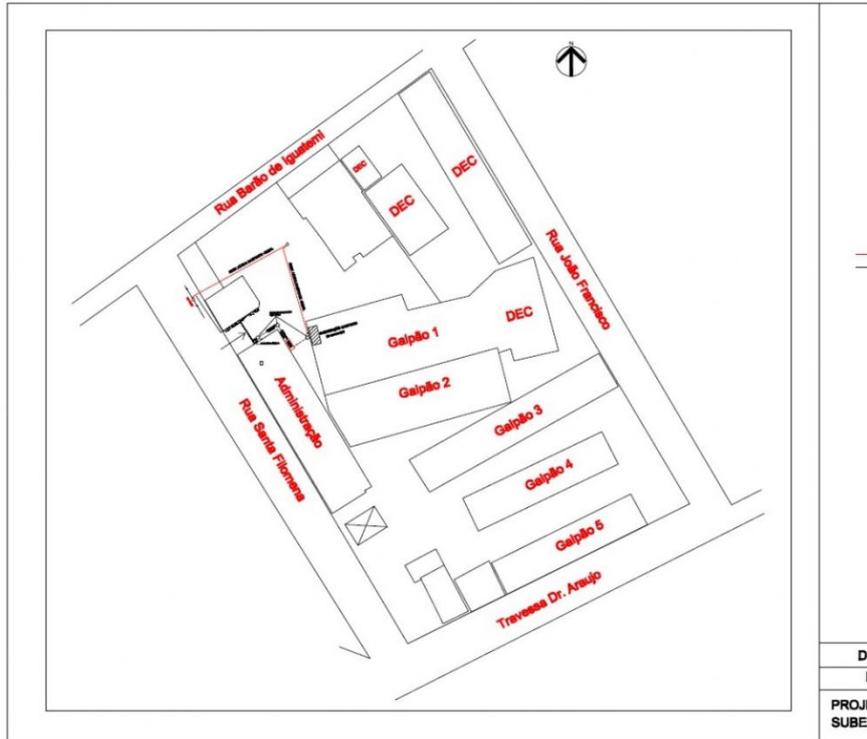
Trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção da subestação do SETOR DE TRANSPORTES – G2 da SEPOL, incluindo materiais e acessórios, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexo e ainda, conforme designação constante dos autos. Serve o presente documento para autorizar os serviços, iniciando-se, assim, o prazo de execução.

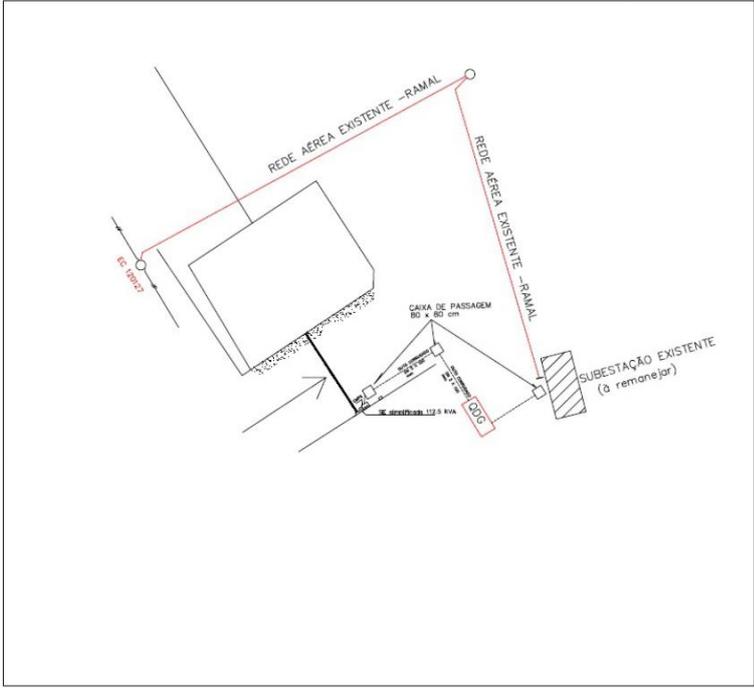
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)  
(Nome do representante legal e número da Carteira de Identidade e CPF)

\_\_\_\_\_  
(Fiscal do Contrato/SEPOL)

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
- PLANTA DE SITUAÇÃO**



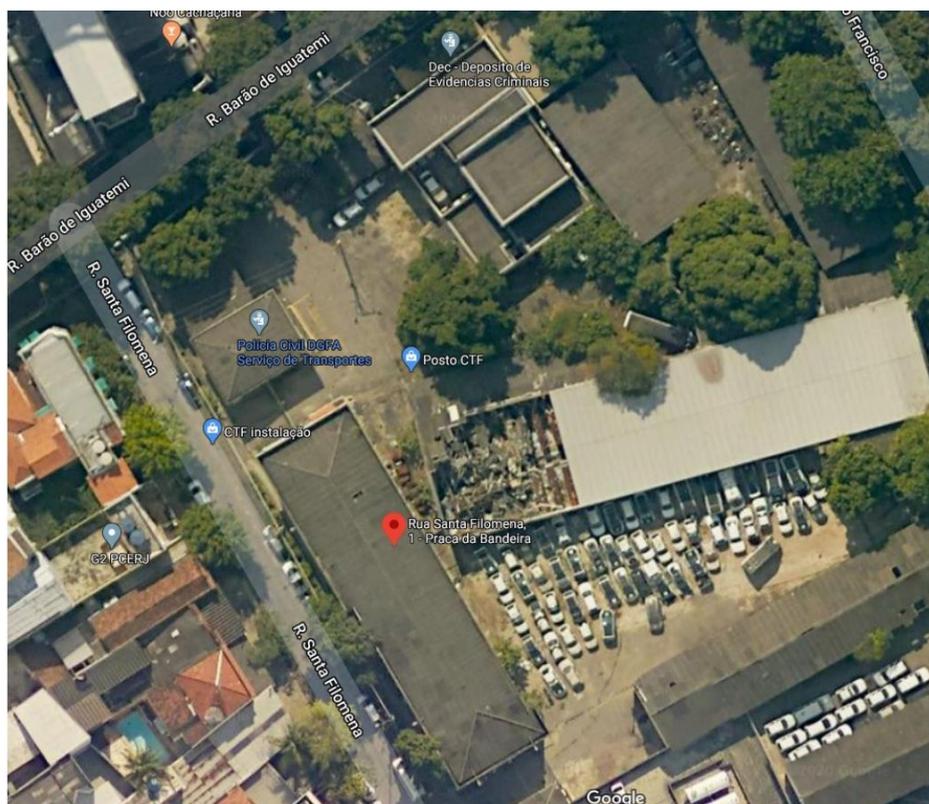


LEGENDA

- rede aérea
- rede aérea
- rede aérea

DIVISÃO 1  
 ESTUDC  
 PROJETO DE  
 SUBESTAÇÃO

## ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA SERVIÇO DE TRANSPORTES





# **ANEXO II**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Anexo II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		Licitação por Pregão Eletrônico N.º 20/2021 A Realizar-se em 10 de novembro de 2021 às 10:01h. Requisição n.º 52/2020 de 21/09/2021. Processo SEI-360068/000558/2020						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº20/2021.		CARIMBO DA FIRMA						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					unitário	global	unitário	global
1	0364.00 1.0006 (ID – 131530)	REPAROS, MANUTENCAO E INSTALACAO REDES ELETRICAS, DESCRIÇÃO: SERVICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.  OBS 1: Remanejamento, adequação com instalação de uma subestação simplificada, incluindo fornecimento de transformador, QGBT e componentes no prédio do Setor de Transportes - G2 / SEPOL , conforme TR.  <b>OBS 2: Preço referente ao somatório descrito do custo dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3.</b>	UN	01				
		<b>DETALHAMENTO DO CUSTO</b>						
1.1		Elaborar projeto e submeter ao SSPE para avaliação e aceite						
1.2		Providenciar a regularização das modificações junto à concessionária Light, bem como a ligação definitiva						
1.3		Fornecer todos os materiais pertinentes e instalar conforme projeto: – Poste; – Transformador trifásico 112.5 KVA de 13.8 KV/220-127 V; – Caixa de medição indireta e proteção simplificada (CMPS); – Disjuntor; – Cabos; – Eletrodutos; – Dutos subterrâneos; – Malha de aterramento; – Fornecer e instalar painel seccionador com disjuntores, DPS, DR e barras de fases, neutro e terra, sem qualquer aproveitamento dos materiais existentes; – Interligar compartimento de medição ao painel seccionador com linha de dutos subterrânea, executada conforme o item 5.2.9; – Interligar todos os condutores elétricos com terminais e conectores de compressão e capa isolante com fita auto fusão; – Adequar e interligar todos os circuitos existentes que se encontram ativos no compartimento da subestação ao novo painel seccionador;						

		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Prever a inclusão no QDG de dois (02) circuitos reservas, trifásicos com capacidade de 40 Amperes.</li> <li>– Instalar e identificar os condutores elétricos na linha de dutos subterrânea citados no item 5.2.7;</li> <li>– Executar todas as conexões e ligações inerentes ao serviço;</li> <li>– Efetuar testes em todos os circuitos, após a nova instalação;</li> <li>– Executar todos os serviços de alvenaria com uso de bloco de concreto e acabamento compatível;</li> <li>– Montar 01 (um) compartimento em alvenaria para o QDG;</li> <li>– A porta do compartimento deverá ser de alumínio/venezianas dispendo de sistema de segurança com chave;</li> <li>– Fornecer e instalar quadro geral de distribuição (sobrepôr) nas dimensões adequadas às necessidades do projeto.</li> <li>– Os compartimentos metálicos (quadros) deverão ser de sobrepôr, em chapa de aço, com porta dupla dotadas de trinco e dispositivo de segurança, com placa de identificação na porta, quadro de aço, pintura RAL, placa de montagem, barramentos, proteções e demais acessórios quer atendam a NBR 6808.</li> <li>– Prever instalação provisória de energia na fase de transferência para rede nova;</li> <li>– O projeto deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos, imediatamente após o recebimento do Termo de Início de Obra.</li> <li>– Serão de responsabilidade da contratada a elaboração do projeto, o Responsável Técnico, aprovação e a execução;</li> <li>– Identificar com material visível os condutores no quadro QGBT;</li> <li>– Fornecimento e instalação de placa de sinalização de “PERIGO ELETRICIDADE” (padrão ABNT), na porta do QGBT e compartimento de medição;</li> </ul>						
02		<b>Desconto</b> referente à carcaça do antigo TRAFO (100 KVA), chaves e disjuntores a serem retirados, incluindo descarte autorizado com apresentação de manifesto.	UN	01				
		<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b> <b>BANCO BRADESCO</b> <b>AGÊNCIA:</b> _____ <b>CONTA:</b> _____						
<b>CUSTO TOTAL:</b> _____ ( _____ )								
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <b>- Esta PROPOSTA deverá:</b> 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma			Prazo de Execução: O prazo de entrega e instalação será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento do empenho pela empresa CONTRATADA.  Local de Execução: TR - SETOR DE TRANSPORTES - Rua Santa Filomena nº1, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ <b>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</b>					

reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_



# **ANEXO III**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO N°                    /SEPOL/2021**

**PROCESSO SEI-360068/000558/2020, datado de 26/03/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ nº 170, de 15 de setembro de 2020, Delegado de Polícia **ALLAN TURNOWSKI**, ID 2947291-1 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS**, com fundamento no processo administrativo SEI-360068/000558/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação e adequação de subestação simplificada de média tensão (13,8 KV) e Quadro de Distribuição Geral, com fornecimento de um (01) transformador de 112,5 KVA e dos acessórios necessários à instalação e adequação das instalações de baixa tensão, a serem realizadas no Setor de Transportes, sito à Rua Santa Filomena nº 1, Praça da Bandeira, RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Único (prazo de execução):** O prazo de execução dos serviços deverá ser no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de autorização do início da obra, expedida pelo SE/DGAF, Rua da Relação nº 42 - 2º andar, Centro RJ, tel.: (21) 2334.9707 / 2332.9936.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, à legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e às instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas pela SEPOL.

r) O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de autorização do início da obra, expedida pelo SE/DGAF, Rua da Relação nº 42 - 2º andar, Centro RJ, tel.: (21) 2334.9707 / 2332.9936.

s) Os serviços executados bem como os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 02 (dois) anos.

t) Especificar qual(is) será(ão) o(s) período(s) da(s) intervenção(ões) antecipadamente, com mínimo de 7 (sete) dias, para que os setores correspondentes sejam notificados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica do Setor de Transportes.

u) Especificar antecipadamente, no mínimo 7 (sete) dias, qual será o período de interrupção no fornecimento de energia elétrica do Setor de Transportes da SEPOL pela concessionária quando ocorrer transferência do ramal.

v) Submeter todos os materiais e serviços à Fiscalização, que estará orientada a seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem com padrões de qualidade exigidos pela SEPOL.

w) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da SEPOL, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a Instituição.

x) Fornecer todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos pela legislação vigente aos empregados que trabalharão na ocasião da execução dos serviços.

y) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, através de crachás com fotografias recentes, sendo expressamente proibido trabalharem descalços, de chinelos ou similares.

z) Providenciar e manter, em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, com vigência a partir da data de início dos mesmos até seu encerramento, sendo a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistro nos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da SEPOL sob sua guarda e responsabilidade.

aa) Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos, causados a SEPOL, ou a terceiros, por ação, ou omissão, sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância, ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas.

ab) Cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste certame, inclusive as que venham a ser emitidas pela SEPOL sobre as atividades de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo responsável pela divulgação junto aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, providenciando qualquer treinamento necessário.

ac) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados não-qualificados, ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

ad) Qualquer comunicação do Contratante à Contratada deverá merecer resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

ae) A Contratada deverá obter, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços constantes no contrato, sem ônus para a Contratante, apresentando o documento ao órgão fiscalizador do contrato.

af) Enviar em até três dias antes do início dos serviços, relação de funcionários que participarão da execução do objeto, estes devidamente qualificados, uniformizados, identificados e com os seus devidos equipamentos de segurança, proteção pessoal, juntamente com todo ferramental necessário para perfeita realização dos serviços.

ag) Providenciar/agendar junto a concessionária dias / horários (desligamento / religamento) com ciência ao SE/DGAF para realização dos serviços.

ah) Utilizar materiais na montagem do referido objeto, em conformidade com as normas vigentes, e ou padrão Light, tais como: Recon MT, ABNT (NBR 5440/99, IEC 726, IEC 905, NBR 5356 – partes 1 a 5) e aprovados pela concessionária local; NBR 5410 – Instalação de Baixa Tensão, NBR 5060 Banco de Capacitores – PROCEL; Resolução

Normativa nº 414/2010 com as devidas atualizações; NBR 8458; NBR 8159; NBR 7109; resolução do sistema Confea / CREA e observar fielmente a legislação da NR 10.

ai) Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um plano de trabalho e cronograma físico dos serviços propostos em consonância como prazo estipulado, para avaliação do SE.

aj) Informar quando na finalização dos serviços para o SE acompanhar os testes dos equipamentos.

al) Fornecer relatório do resultado dos ensaios conforme normas da ABNT.

am) Fornecer os projetos, manuais, na língua portuguesa, referente ao Projeto, inclusive do transformador, de forma impressa e mídia eletrônica (CD).

an) Apresentar todos os certificados de garantia dos equipamentos fornecidos.

ao) Os serviços a serem executados serão integralmente acompanhados por servidor(es) do contratante, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA, a fim orientar e acompanhar a correta execução do projeto, objeto deste Termo de Referência.

ap) A obra será entregue totalmente limpa e com as instalações e equipamentos em pleno funcionamento e testadas na presença da fiscalização.

aq) A CONTRATADA será responsável por danos causados a equipamentos eletroeletrônicos, danificados por manobras ou desligamentos sem prévio estudo das cargas existentes.

ar) Os equipamentos serão recebidos na sua totalidade e na configuração especificada conforme este T.R., mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e emissão do Termo de Vistoria emitido pela Contratante após a conclusão total do objeto.

as) A contratada deverá apresentar os Laudos de Ensaio dos equipamentos fornecidos e Relatório Fotográfico das fases de execução do serviço.

at) **IMPORTANTE:** A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de descarte do material poluente (MANIFESTO).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903918

Fontes de Recurso: 103

Programa de Trabalho: 52.010. 1.06.181.0478.4583

Nota de Empenho:

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

**Parágrafo Terceiro:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quarto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Quinto:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso

verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

**Parágrafo Nono** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade

Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).**

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma da Lei Estatual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**(Cláusula alterada pela Resolução PGE n.º 3.217 de 11.09.2012).**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

**(alíneas incluídas pela Resolução PGE n.º 4.345 de 30.01.2019)**

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sétimo:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Oitavo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**Parágrafo Nono:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**Parágrafo Vigésimo:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo





# **ANEXO IV**

**PREGÃO N° 20/2021**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2021

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO V**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2021

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VI**

**PREGÃO N° 20/2021**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2021

\_\_\_\_\_, (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VII**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE PENALIDADE**

## MODELO VII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2021

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



# **ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº 20/2021**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE  
PREÇOS**

## ANEXO VIII

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	TOTAL
01	0364.001.0006 (ID – 131530)	REPAROS, MANUTENCAO E INSTALACAO REDES ELETRICAS, DESCRIÇÃO: SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. <b>OBS 1:</b> Remanejamento, adequação com instalação de uma subestação simplificada, incluindo fornecimento de transformador, QGBT e componentes no prédio do Setor de Transportes - G2 / SEPOL , conforme TR. <b>OBS 2:</b> Preço referente ao somatório descrito do custo dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3.	UN	01	R\$ 116.000,00
		OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>DETALHAMENTO DO CUSTO</b>					
1.1	<b>Elaborar projeto e submeter ao SSPE para avaliação e aceite.</b>				R\$ 6.500,00
1.2	<b>Providenciar a regularização das modificações junto à concessionária Light, bem como a ligação definitiva;</b>				R\$ 1.500,00
1.3	<b>Fornecer todos os materiais pertinentes e instalar conforme projeto:</b> – Poste; – Transformador trifásico 112.5 KVA de 13.8 KV/220-127 V; – Caixa de medição indireta e proteção simplificada (CMPS); – Disjuntor; – Cabos; – Eletrodutos; – Dutos subterrâneos; – Malha de aterramento; – Fornecer e instalar painel seccionador com disjuntores, DPS, DR e barras de fases, neutro e terra, sem qualquer aproveitamento dos materiais existentes; – Interligar compartimento de medição ao painel seccionador com linha de dutos subterrânea, executada conforme o item				R\$ 108.000,00

	<p>5.2.9;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Interligar todos os condutores elétricos com terminais e conectores de compressão e capa isolante com fita auto fusão;</li> <li>– Adequar e interligar todos os circuitos existentes que se encontram ativos no compartimento da subestação ao novo painel seccionador;</li> <li>– Prever a inclusão no QDG de dois (02) circuitos reservas, trifásicos com capacidade de 40 Amperes.</li> <li>– Instalar e identificar os condutores elétricos na linha de dutos subterrânea citados no item 5.2.7;</li> <li>– Executar todas as conexões e ligações inerentes ao serviço;</li> <li>– Efetuar testes em todos os circuitos, após a nova instalação;</li> <li>– Executar todos os serviços de alvenaria com uso de bloco de concreto e acabamento compatível;</li> <li>– Montar 01 (um) compartimento em alvenaria para o QDG;</li> <li>– A porta do compartimento deverá ser de alumínio/venezianas dispondo de sistema de segurança com chave;</li> <li>– Fornecer e instalar quadro geral de distribuição (sobrepor) nas dimensões adequadas às necessidades do projeto.</li> <li>– Os compartimentos metálicos (quadros) deverão ser de sobrepor, em chapa de aço, com porta dupla dotadas de trinco e dispositivo de segurança, com placa de identificação na porta, quadro de aço, pintura RAL, placa de montagem, barramentos, proteções e demais acessórios quer atendam a NBR 6808.</li> <li>– Prever instalação provisória de energia na fase de transferência para rede nova;</li> <li>– O projeto deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos, imediatamente após o recebimento do Termo de Início de Obra.</li> <li>– Serão de responsabilidade da contratada a elaboração do projeto, o Responsável Técnico, aprovação e a execução;</li> <li>– Identificar com material visível os condutores no quadro QGBT;</li> <li>– Fornecimento e instalação de placa de sinalização de “PERIGO ELETRICIDADE” (padrão ABNT), na porta do QGBT e compartimento de medição;</li> </ul>			
02	<p><b>Desconto</b> referente à carcaça do antigo TRAF0 (100 KVA), chaves e disjuntores a serem retirados, incluindo descarte autorizado com apresentação de manifesto.</p>	UN	01	00,00
<p><b>VALOR TOTAL: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)</b></p>				